

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinador:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	29/04/2025 08:03:00	Data da assinatura:	29/04/2025 08:09:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

AUTOR: DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE LEI
29/04/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À INSTITUIÇÃO DE NATUREZA PRIVADA E REVOGA AS LEIS NºS 10.044/76 E 10.616/81.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o texto do art. 2º, alínea b da Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Omissis

(...)

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito, Pároco da Cidade, Pastor Evangélico ou por outros Líderes Religiosos, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; "
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Pluralidade de confissão religiosa tem sua base legal no inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal que dispõe “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”.

Sendo assim, faz-se necessário o respeito a essa pluralidade não se jungindo a lei apenas a uma determinada confissão, que neste caso é a católica. Isto acaba sendo uma imposição histórica da época da Monarquia, onde a igreja era ligada ao Estado, mas estamos vivendo o sistema republicano de governo, que ampliou o leque de respeito à pluralidade religiosa.

Por ser função típica do Legislativo a inovação na ordem jurídica, e ante o evidente interesse público da matéria, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.



DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)